

- d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento da participação da representação nacional que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — Pelo Presidente da Associação de Macau 2004 Presença Coimbra, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 240/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 389/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação de Atletismo do Algarve, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Artur Lara Ramos, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.^a para apoio à organização do 28.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor, conforme proposta apresentada pela Associação no IDP.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira e sua aplicação

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 50 000.

2 — Em caso algum poderá a comparticipação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada após a homologação do presente contrato e em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Associação

Constituem obrigações da Associação:

- Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Entregar, até 31 de Março de 2005, um relatório referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.^a

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com

aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 10.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação de Atletismo do Algarve, *Artur Lara Ramos*.

Homologo.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Despacho conjunto n.º 131/2005. — Tendo em conta que a política de desenvolvimento regional assume um papel central e uma importância estratégica fundamental na prossecução do crescimento e do desenvolvimento sustentável do País;

Considerando que o próximo período de programação financeira de 2007-2013 decorrerá numa Europa alargada e, consequentemente, num contexto que representa um desafio, sem precedentes, para a coesão e para a competitividade da União Europeia;

Considerando que a estratégia de desenvolvimento a prosseguir por Portugal no período de 2007-2013 será concretizada num enquadramento internacional de aceleração do processo de globalização e de desenvolvimento da economia e da sociedade baseados no conhecimento, de envelhecimento da população, de revolução tecnológica e de aumento dos diferenciais de desenvolvimento na Europa Comunitária;

Assumindo que a Estratégia de Lisboa, concebida para tornar a Europa, até 2010, na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, e a dimensão ambiental com a qual foi completada em Gotemburgo tornam evidente que o grande desígnio da Europa para os próximos 10 anos é tornar-se mais competitiva através da concretização de um modelo de desenvolvimento sustentável;

Considerando, neste novo enquadramento, que importa desencadear imediatamente as actividades conducentes à definição da estratégia para o desenvolvimento de Portugal para o período de 2007-2013, identificando, consequentemente, os objectivos das políticas públicas a prosseguir e, em particular, as modalidades e prioridades de investimento público à escala regional;

Tendo em conta que Portugal continua confrontado com desafios exigentes no que respeita à correcção de algumas assimetrias regionais e, ao nível nacional, à competitividade e à produtividade — com consequências particularmente relevantes no que se refere ao crescimento, à modernização e à adaptação à sociedade do conhecimento — e o pleno aproveitamento do potencial de crescimento da economia nacional encontra-se, por outro lado, intimamente relacionado com o necessário reforço da competitividade regional;

Considerando que a superação destes desafios e a concretização de um processo efectivo de desenvolvimento económico, social e territorial a médio prazo se encontram necessariamente articulados com a disciplina e os financiamentos estruturais da União Europeia objecto de proposta da Comissão Europeia que, encontrando-se embora ainda em negociação, permitem desde já identificar como prioritárias as actuações dirigidas à negociação das orientações estratégicas da Comunidade para a coesão (que deverão realizar-se no 1.º semestre de 2005) e, bem assim, à elaboração e negociação do quadro de referência estratégica nacional (QREN) e dos programas operacionais (que importará concluir até ao final de 2005 e 1.º semestre de 2006, respectivamente);

Entendendo que o QREN de 2007-2013, que constitui o elemento central deste processo, se configurará como o documento nacional de apresentação da estratégia de desenvolvimento e de enquadramento dos programas operacionais temáticos e regionais, bem como de definição das principais orientações sobre o respectivo financiamento;

Considerando que, embora deva ser desenvolvido em coerência com as já mencionadas orientações estratégicas da Comunidade para a coesão, é fundamental que a respectiva negociação tenha já em conta a identificação das prioridades estratégicas nacionais de desenvolvimento — que também corporizarão as linhas fundamentais para a elaboração do QREN;

Considerando que os fundos estruturais e o fundo de coesão têm tido impactes muito importantes em Portugal no que respeita às principais variáveis macroeconómicas e que têm, simultaneamente, constituído uma fonte extremamente relevante do investimento público;

Tendo presente que o calendário de negociação das orientações estratégicas comunitárias está fixado (1.º semestre de 2005) e que as autoridades portuguesas deverão dispor dos elementos centrais que permitam assegurar os interesses nacionais nas referidas negociações;

Considerando ainda que a interrupção das transferências de verbas comunitárias para Portugal, a partir de 1 de Janeiro de 2007, poderia ter implicações gravíssimas para o País e que a única via para garantir a continuidade destas transferências é a preparação atempada do documento de negociação exigido pela legislação comunitária, designadamente o QREN, pelo que se afigura imprescindível dar início à sua elaboração;

Os Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — É constituído o grupo de trabalho para o quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013, adiante designado grupo de trabalho.

2 — O grupo de trabalho é responsável pelo desenvolvimento das actividades técnicas necessárias e adequadas à negociação das orientações estratégicas da Comunidade para a coesão, à elaboração e negociação do quadro de referência estratégica nacional de 2007-2013 (adiante designado por QREN) e à coordenação da elaboração e da negociação dos programas operacionais.

3 — As responsabilidades atribuídas ao grupo de trabalho compreendem especialmente a elaboração, sob a orientação dos Ministros das Actividades Económicas e do Trabalho, das Finanças e da Administração Pública e das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, de uma proposta do QREN que identifique as prioridades nacionais e regionais para o período de 2007-2013, tendo em atenção o respeito pelo princípio do desenvolvimento sustentável, as orientações estratégicas e os normativos comunitários relativos à política de coesão.

4 — A proposta do QREN a elaborar nos termos do disposto no número anterior será, nomeadamente, composta por uma secção estratégica e por uma secção operacional, que incluirão, respectivamente:

a) A secção estratégica do QREN:

- i) A apresentação da estratégia de desenvolvimento económico, social e territorial com base numa análise das disparidades, dos atrasos e das potencialidades temáticas e regionais;
- ii) A especificação das respectivas prioridades temáticas e regionais, incluindo as prioridades para a revitalização urbana e para a diversificação das economias rurais e das zonas dependentes da pesca;
- iii) Os objectivos principais das prioridades temáticas e regionais serão quantificados, especialmente através de um número limitado de indicadores de eficiência e impacte;

b) A secção operacional do QREN:

- i) A lista dos programas operacionais e a dotação anual indicativa a título de cada fundo por programa;
- ii) Os mecanismos necessários para garantir a coordenação e o desenvolvimento de sinergias entre os programas operacionais;
- iii) A contribuição de outros instrumentos financeiros, em especial o Banco Europeu de Investimento;
- iv) O montante da dotação anual total prevista no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu para as Pescas e as informações necessárias para a verificação ex-ante da observância do princípio de adicionalidade, relativamente às regiões do objectivo «Convergência».

5 — O QREN abrangerá o período decorrente entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013.